



SINDCASTANHA

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias de beneficiamento de castanha de caju e amêndoas vegetais no estado do Ceará.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE CASTANHA DE CAJU E AMÊNDOAS VEGETAIS NO ESTADO DO CEARÁ**, entidade sindical de 1º grau, representativa da categoria profissional conforme registro no Ministério do Trabalho de nº 46.000.004.908/99, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 03.294.144/0001-96 e com sede nesta Capital, na rua Catunda Gondim, nº 27 - sala 114, bairro Antonio Bezerra, representado por seu Presidente, Sr. Pedro Valmir Couto, brasileiro, casado, portador do CPF do Ministério da Fazenda de nº 037.759.763-53, e de outro lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO AÇUCAR E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO CEARÁ**, entidade sindical de 1º grau, representativa da categoria econômica conforme registro no Ministério do Trabalho de nº 001.04901409.7, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 06.750.517/0001-84 e com sede nesta capital, na Av: Barão de Studart, nº 2360 - sala 404, bairro Joaquim Távora, representado por seu Presidente, Sr. Antonio José Gomes Teixeira de Carvalho, brasileiro, casado, portador do CPF do Ministério da Fazenda de nº 185.660.574-49, infra-assinados e devidamente autorizados pelas correspondentes assembléias gerais, com as devidas observâncias aos dispositivos legais vigentes e mediante as cláusulas, condições e obrigações reciprocamente aceitas e, a seguir, descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETIVO

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO tem por objetivo fixar, no âmbito das indústrias de beneficiamento de castanha de caju e amêndoas vegetais no estado do Ceará, condições aplicáveis às relações individuais e coletivas de trabalho.

CLÁUSULA 02 – DA ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO abrange, indistintamente do cargo ou função ocupadas, salvo aqueles pertencentes às categorias diferenciadas, todos os trabalhadores nas indústrias de beneficiamento de castanha de caju e amêndoas vegetais do Estado do Ceará, contando o seu termo inicial na data de 1º (primeiro) de maio de 2004 e com termo final previsto para 30 de abril de 2005.



SINDCASTANHA

Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias de beneficiamento de castanha de caju e amêndoas vegetais no estado do Ceará.



CLÁUSULA 03 – DO PISO SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de maio de 2004, o piso salarial da categoria em todo o Estado do Ceará passará a ser de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

CLÁUSULA 04 – DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de maio de 2004, data-base da categoria profissional abrangida neste pacto, os salários dos empregados serão reajustados com o percentual de 5,6 % (cinco inteiros e seis décimos por cento) incidente sobre os salários de 01/05/2003.

Parágrafo primeiro – Poderá ser descontado do reajuste previsto na presente cláusula, todo e qualquer aumento ou reposição salarial concedida no período de 01/05/2003 a 30/04/2004, a título de antecipação ou reajuste, excetuando os casos de promoção de cargo ou mérito individual;

Parágrafo segundo – Pelos reajustes pactuados nesta cláusula, ficam compensadas todas as perdas salariais ocorridas até 30 de abril de 2004.

CLÁUSULA 05 – DA BASE DE CÁLCULO PARA SALÁRIO VARIÁVEL

Ao demitir o empregado que receba salário variável, bem assim ao efetuar o pagamento das férias e 13º salário, deverá o empregador tomar como base de cálculo, a média da remuneração adquirida por aquele nos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 06 – DO FARDAMENTO

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes para serviços internos ou externos, obrigam-se a custear em sua totalidade referidos uniformes, em número de 03 (três) ao ano, sendo tal obrigação enquadrada no que dispõe o parágrafo 2º, inciso I, do art. 458 da CLT.

Parágrafo Primeiro – A substituição dos uniformes, quando desgastados pelo uso regular dar-se-á quadrimestralmente, de forma a não ultrapassar 03(três) unidades ao ano.

Parágrafo Segundo – Na eventualidade de substituição por perda, extravio ou uso inadequado do uniforme, este será pago pelo empregado ao preço de reposição.



SINDCASTANHA

Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias de beneficiamento de castanha de caju e amêndoas vegetais no estado do Ceará.



CLÁUSULA 07 – DOS DIREITOS DAS EMPREGADAS GESTANTES E LACTANTES

- A) Todas as empregadas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, no período de gestação, terão o direito a 01 (um) dia de folga em cada mês, remunerado pelas empresas, sem qualquer diminuição dos salários, para realização de exames médicos pré-natal, desde que a empresa não possua assistência médica própria ou convênio de assistência médica habilitado para este fim, devendo ainda a ausência ser pré-avisada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e comprovada no período de 24 (vinte e quatro) horas após a realização dos referidos exames;
- B) As empresas se comprometem a dar garantia de emprego às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até que a criança complete 06 (seis) meses de vida. Esta garantia estende-se às mães adotivas;
- C) De forma a cumprir o disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT e na portaria do MTE de nº 3.296/86, as empresas pagarão às empregadas lactantes, do primeiro dia do 4º (quarto) mês de vida até o sexto mês completo de vida do filho natural ou adotado, o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) mensais, a título de auxílio-creche, sem natureza salarial para qualquer fim;

Parágrafo Único – Ficam dispensadas do cumprimento desta cláusula, as empresas que oferecerem creche, convênio creche ou auxílio creche em melhores condições que as estipuladas.

CLÁUSULA 08 – DA IRREDUTIBILIDADE DOS SALÁRIOS E VANTAGENS

Nenhum empregado poderá ter seu salário diminuído, nem reduzidas às vantagens que perceba, por motivo da aplicação do preceituado neste pacto.

CLÁUSULA 09 – DO DIA DO TRABALHADOR

As empresas abrangidas por este instrumento reconhecem o dia 19 de março como sendo "DIA DO TRABALHADOR NAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE CASTANHA DE CAJU E AMENDOAS VEGETAIS", devendo, pela passagem da data na vigência desta CCT, ou seja, em 19 de março de 2005, remunerarem seus empregados com 1/30 (um trinta avos) de seu salário mensal, a título de ajuda de custo, desde que o empregado, no mês de março, não tenha faltado injustificadamente ao serviço, não tendo dita ajuda de custo natureza salarial, para nenhum fim.



SINDCASTANHA

Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias de beneficiamento de castanha de caju e amêndoas vegetais no estado do Ceará.



Parágrafo único – O benefício previsto nesta cláusula, por ser comemorativo, estende-se a todos os empregados das empresas abrangidas, inclusive aqueles que na data festiva, estiverem em gozo de férias ou afastados de suas funções normais por motivo justificado.

CLÁUSULA 10 – DAS CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e por decisão da Assembléia Geral da categoria profissional, ficam estabelecidas as seguintes contribuições ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Beneficiamento de Castanha de Caju e Amêndoas Vegetais do Estado do Ceará:

- a) Contribuição Sindical, prevista no artigo 580, inciso I, da CLT, que será recolhida pelas empresas junto à Caixa Econômica Federal, em guia própria, até o 10º dia útil do mês de Abril de 2005;
- b) Para custeio das despesas decorridas na obtenção da presente Convenção Coletiva de Trabalho e de acordo com o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, nos meses de Agosto de 2004 e Fevereiro de 2005, as empresas descontarão de cada empregado a quantia de R\$ 6,00 (seis reais), e sempre respeitando o direito de oposição do empregado, quantia que será recolhida aos cofres do Sindicato da categoria profissional até o 5º (quinto) dia após o pagamento dos salários dos meses de Agosto de 2004 e Fevereiro de 2005, respectivamente;

Parágrafo único – Nos meses acima descritos, as empresas não descontarão a mensalidade sindical dos empregados associados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Beneficiamento de Castanha de Caju e Amêndoas Vegetais do Estado do Ceará.

- c) Para custeio das atividades de assistência aos trabalhadores e, as empresas se comprometem a descontar e recolher aos cofres do sindicato da categoria profissional signatário desta CCT até o 5º (quinto) dia após o pagamento dos salários, conforme soberana decisão da Assembléia Geral dos trabalhadores, regularmente convocada para esse fim, mensalmente e a título de contribuição assistencial durante a vigência da presente CCT e à exceção dos meses de agosto de 2004 e fevereiro de 2005, R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) por empregado registrado, sempre respeitando o direito de oposição do empregado.

Parágrafo Primeiro – Como forma de privilegiar a organização dos trabalhadores, as empresas poderão efetuar o recolhimento sem fazer o desconto de seus empregados.



SINDCASTANHA

Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias de beneficiamento de castanha de caju e amêndoas vegetais no estado do Ceará.



Parágrafo Segundo – Juntamente com o primeiro recolhimento previsto nesta cláusula, as empresas deverão enviar relação completa dos empregados registrados.

CLÁUSULA 11 – DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento a contribuição mensal de 1,5 % (um vírgula cinco por cento) do salário base de seus empregados associados ao sindicato profissional signatário, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que por eles expressamente autorizadas, recolhendo os valores aos cofres da tesouraria do mesmo, até o 5º (quinto) dia após o pagamento dos salários, tudo de conformidade com o que dispõe o art. 545 da CLT.

Parágrafo Único – O Sindicato profissional deverá remeter as autorizações para desconto dos novos associados até o dia 15 (quinze) de cada mês, sob o risco de a empresa não proceder ao desconto do mês em curso. Caso o Sindicato profissional perca o prazo previsto, não caberá responsabilidade à empresa pelo não processamento do desconto.

CLÁUSULA 12 – DO AUXÍLIO FUNERAL

Falecendo o trabalhador no decurso do Contrato de Trabalho e na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a empresa empregadora pagará aos dependentes legalmente habilitados, a título de auxílio funeral e no ato da comprovação do óbito, por meio de entrega da certidão competente, R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais), salvo se a empresa já possuir seguro de vida em condições mais vantajosas para o empregado.

CLÁUSULA 13 – DO ATESTADO MÉDICO

As empresas empregadoras reconhecerão os atestados médicos apresentados por seus empregados, para justificativas de faltas, desde que contenham todos os requisitos previstos pela legislação previdenciária.

Parágrafo Primeiro – As empresas que mantêm serviços de assistência médica própria ou conveniada, darão prioridade aos atestados emitidos pelos profissionais componentes desses serviços.

Parágrafo Segundo – As empresas se comprometem a receber e dar validade aos atestados emitidos pelos profissionais médicos ou odontólogos conveniados ao sindicato representativo da categoria profissional signatário desta CCT.



SINDCASTANHA

Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias de beneficiamento de castanha de caju e amêndoas vegetais no estado do Ceará.



CLÁUSULA 14 – DO ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem econômica e/ou funcional, as faltas do empregado para prestar exames escolares ou vestibulares, quando coincidirem com o horário normal de trabalho, sendo exigida a devida comprovação posterior.

Parágrafo Único – Quando, em razão de necessidade imperiosa de matricular-se em escola que ministre cursos do ensino fundamental, médio ou superior, o empregado poderá ter sua ausência, para esse exclusivo fim, abonada desde que compense as horas dispendidas posteriormente.

CLÁUSULA 15 – DA INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Em caso de demissão imotivada de empregado que conte com 09 (nove) anos ou mais de serviços ininterruptos na mesma empresa, terá o mesmo direito a uma indenização especial equivalente a 01 (um) salário base, independente das demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA 16 – DAS ANOTAÇÕES NA CTPS

Todas as Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, serão devidamente anotadas com as funções ou cargos exercidos pelo empregado em caráter efetivo, bem como todas as alterações de funções, cargos ou remunerações, além das anotações decorrentes da aplicação dos dispositivos desta Convenção Coletiva de Trabalho ou previstos em lei, sempre que o empregado assim o solicitar.

CLÁUSULA 17 – DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas empregadoras aqui abrangidas se obrigam a liberar seus empregados que estejam cumprindo mandato como dirigentes sindicais do sindicato profissional signatário desta CCT, sem qualquer prejuízo de ordem salarial ou funcional sempre que o sindicato da categoria profissional conveniente solicitar por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo que tal liberação restringe-se a 10 (dez) dias durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, podendo tal período ser contínuo ou intercalado.

Parágrafo Único – Esta liberação será aumentada caso o dirigente sindical faça parte da Comissão de Conciliação Prévia, devendo ser liberado sempre que houver audiências de conciliação.



SINDCASTANHA

Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias de beneficiamento de castanha de caju e amêndoas vegetais no estado do Ceará.



CLÁUSULA 18 – DA AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

O empregado terá direito a um expediente de ausência para recebimento de quantitativos do PIS, direito que poderá ser renovado, se no prazo em que se deva apresentar para receber mencionada verba, for de todo impossível tal pagamento, desde que o fato impeditivo tenha sido comprovadamente gerado pelo agente pagador e que a empresa empregadora não mantenha com este convênio que autorize a proceder ao referido pagamento.

CLÁUSULA 19 – DA DEMISSÃO ANTES DA DATA-BASE

O empregado demitido imotivadamente nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, fará jus à indenização igual ao valor do salário base percebido quando do desfazimento da relação de emprego, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.238/84.

CLÁUSULA 20 – DA COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS

Fica acordado que as empresas poderão estabelecer horários de trabalho que permitam a compensação dos sábados ou dias impresados entre feriados e fins de semana, visando oferecer aos seus empregados mais um dia destinado ao lazer, repouso ou atividades particulares. Estes horários poderão ser definidos havendo pura e simples concordância entre empresa e, no mínimo, 51% de seus empregados, excluídos os menores de idade, desde que não conflitem com a legislação vigente, devendo ser comunicada a decisão e a forma de compensação ao Sindicato representativo da categoria profissional e signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único – Qualquer outra compensação não prevista nesta cláusula ou na cláusula 23 (vinte e três) da presente CCT, será objeto de comunicação prévia ao Sindicato representativo da categoria profissional e signatário desta CCT, que realizará assembléia, especialmente convocada para esse fim, dos trabalhadores atingidos, sujeitando-se ainda a compensação ao que estabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA 21 – DA RELAÇÃO DOS ADMITIDOS

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional signatário desta CCT, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da admissão, relação dos empregados admitidos.



SINDCASTANHA

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias de beneficiamento de castanha de caju e amêndoas vegetais no estado do Ceará.



CLÁUSULA 22 – DA ASSOCIAÇÃO SINDICAL

As empresas darão permissão aos diretores do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Beneficiamento de Castanha de Caju e Amêndoas Vegetais no Estado do Ceará, 01 (uma) vez por mês, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para visitarem os locais de trabalho, nos intervalos destinados ao repouso e alimentação de seus empregados, a fim de fazerem trabalho de associação dos trabalhadores junto ao sindicato, desde que previamente comunicadas.

CLÁUSULA 23 – DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

As partes convenientes acordam que, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho e respeitando o disposto no artigo 59, "in fine", da CLT, as empresas poderão operar um sistema de compensação de horas envolvendo o trabalho em horas extraordinárias e eventuais folgas ou dispensas concedidas aos empregados, obedecendo aos critérios discriminados a seguir:

a) Para fins de crédito do empregado, serão consideradas as horas extraordinárias realizadas nas seguintes situações:

a1) As horas decorrentes de prorrogação de jornada de trabalho, respeitando-se o limite legal;

a2) As horas trabalhadas em sábados já compensados;

a3) O saldo de horas trabalhadas a mais não poderá ser crescente por mais de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do último dia do primeiro mês em que houver saldo positivo de horas, respeitando-se como data limite para encerramento dos saldos, o dia 30 de abril de 2005, quando deverão estar compensadas ou processadas para pagamento, as horas extraordinárias realizadas em todo o período;

b) Para fins de débito do empregado, serão consideradas as horas não trabalhadas nas seguintes situações:

b1) As horas decorrentes de faltas e dispensas do trabalho normal, feitas por solicitação do empregado, desde que previamente acordadas com a chefia correspondente;

b2) as horas em que, por exigência das autoridades competentes, não for possível desenvolver o trabalho normal;

b3) as horas em que, por falta de matéria prima, programas de manutenção ou paralisações operacionais previsíveis com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, não seja possível a normalidade do trabalho;

b4) liberação de trabalho aos sábados sem prévia compensação, nos dias impresos entre feriados e nos dias em que, por tradição, não haja trabalho (terça-feira de carnaval, por exemplo);



SINDCASTANHA

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias de beneficiamento de castanha de caju e amêndoas vegetais no estado do Ceará.



b5) em nenhum dos casos previstos no item "b", acima descritos, a suspensão de trabalho, as dispensas ou faltas consecutivas poderão superar o período de 10 (dez) dias consecutivos;

b6) A compensação de horas deve obedecer aos critérios previstos no item "a", a critério das empresas.

Parágrafo Primeiro – O trabalho em horários prolongados será facultativo para o empregado estudante para, permitir-lhe a frequência e o aproveitamento das aulas.

Parágrafo Segundo – O controle dos saldos será individual por empregado, obrigando-se a empresa a dar conhecimento a este, mensalmente, de sua situação e quadrimestralmente, ao sindicato representativo da categoria profissional, signatário desta CCT.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de desligamento do empregado, as empresas procederão da seguinte forma:

- Se a demissão for imotivada (sem justa causa), receberá o empregado as horas trabalhadas e não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras conforme a lei; as horas a compensar, se houver, serão absorvidas pela empresa demissionária;
- Se a demissão ocorrer por justa causa ou por pedido de demissão, as horas trabalhadas e não compensadas serão igualmente pagas com o adicional legal; contudo, se houver horas a compensar, estas serão descontadas do empregado;
- Em qualquer dos casos acima, o controle de saldos do empregado deverá ser apresentado ao Sindicato profissional signatário, no momento da homologação das verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto – No término da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho haverá o encerramento obrigatório de todos os saldos existentes, com base nos mesmos critérios da demissão imotivada.

Parágrafo Quinto – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a empresa optante pelo sistema de compensação de horas e o sindicato profissional signatário.

CLÁUSULA 24 – DA PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS RESULTADOS DAS EMPRESAS

Fica instituída a Participação nos Resultados, na forma estabelecida na Lei nº 10.101, de 19/12/2000, em favor dos empregados das empresas das indústrias de beneficiamento de castanhas de caju e amêndoas vegetais com contratos vigentes no último dia do período de aferição, a ser paga nos meses de agosto/2004 e fevereiro/2005, mediante os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro – Os dois períodos de aferição da participação nos resultados na vigência desta convenção serão: 01/01/2004 à 30/06/2004 e 01/07/2004 à



SINDCASTANHA

Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias de beneficiamento de castanha de caju e amêndoas vegetais no estado do Ceará.



31/12/2004, e os pagamentos efetuados no último dia útil dos meses de agosto/2004 e fevereiro/2005, respectivamente.

Parágrafo Segundo – O empregado que não tiver nenhuma ausência, justificada ou não, em cada período de aferição, receberá R\$ 80,00 (oitenta reais); o empregado que não ultrapassar o limite de 06 (seis) ausências, justificadas ou não, em cada período de aferição, receberá R\$ 48,00 (quarenta e oito reais); o empregado que ultrapassar o limite de 06 (seis) ausências, justificadas ou não, em cada período de aferição, não terá direito a participação nos resultados prevista no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Os empregados que não tiverem completado 06 (seis) meses de contrato de trabalho, vigente no último dia dos períodos de aferição, receberão a participação nos resultados prevista nesta cláusula da seguinte forma:

a) Com Ausências:

Mês Completo	Limite de Ausências	Valor em R\$
06	06	48,00
05	05	40,00
04	04	32,00
03	03	24,00
02	02	16,00
01	01	8,00

b) Sem Ausências:

Mês Completo	Valor em R\$
06	80,00
05	64,00
04	43,20
03	32,00
02	22,40



SINDCASTANHA

Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias de beneficiamento de castanha de caju e amêndoas vegetais no estado do Ceará.



01

11,20

Parágrafo Quarto – Os empregados que forem demitidos nos períodos compreendidos entre 01/01/2004 a 30/06/2004 ou de 01/07/2004 a 31/12/2004 e contarem com mais de 06 (seis) meses na empresa, receberão a participação nos resultados na forma prevista nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula; os empregados que não tiverem completado 06 (seis) meses de contrato de trabalho e forem demitidos nos períodos compreendidos entre 01/01/2004 a 30/06/2004 ou de 01/07/2004 a 31/12/2004, não terão direito à participação nos resultados.

Parágrafo Quinto – Os empregados acometidos de acidente de trabalho que cause afastamento, em folgas compensadas pelo sistema de compensação de horas e dos casos previstos na cláusula 20, os dispensados por motivo de saúde pelo serviço médico da empresa, as gestantes abrangidas na cláusula 07 ou em gozo de férias terão suas ausências abonadas para o efeito de percepção do benefício previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 25 – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes signatárias resolvem instalar a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, a ser composta por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, nomeados por indicação de cada um dos Sindicatos signatários, e que será regida pelas seguintes condições:

Capítulo I – Do Regulamento

I) Objetivo: Tentativa de conciliação dos conflitos individuais de trabalho nos termos do Título VI, artigo 625-A da CLT, para os trabalhadores e empresas integrantes das categorias representadas pelos respectivos Sindicatos.

II) Abrangência: A CICIP atuará em todos os casos em que o empregado ou a empresa manifestar interesse em apresentar demanda e reunir-se-á, inicialmente, às terças e quintas-feiras, de 13:30 às 17:30 horas, na Rua Dr. Catunda Gondim, nº 27 – sala 114, no bairro Antonio Bezerra, em Fortaleza.

Parágrafo Primeiro – Havendo quantidade de questões que justifique, a CICIP poderá, por decisão de seus membros, alterar a frequência das sessões ou o local de funcionamento.

Parágrafo Segundo – Poderão ser submetidas à CICIP demandas:

- a) Que ocorram na vigência do contrato de trabalho;
- b) Que ocorram após a dissolução do vínculo empregatício;
- c) Que tenham a finalidade de extinguir o contrato de trabalho;
- d) Que estejam tramitando na justiça do trabalho.



SINDCASTANHA

Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias de beneficiamento de castanha de caju e amêndoas vegetais no estado do Ceará.



III) Dos componentes: A CICIP será composta de 02 (dois) representantes titulares e de 02 (dois) suplentes, para cada bancada, indicados formalmente pelos Sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único – Os membros titulares e suplentes da CICIP poderão ser substituídos a qualquer tempo, bastando para tal a comunicação prévia do Sindicato interessado à outra parte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando na mesma o nome do substituto.

IV) Das sessões de conciliação: As sessões da CICIP somente poderão ser iniciadas com a bancada de cada Sindicato completa, ou seja, 02 (dois) membros em cada bancada, do demandante e da parte demandada.

V) Da formulação da demanda: As demandas serão formuladas diretamente pelos interessados, por escrito ou reduzidas a termo, por qualquer membro da CICIP, consoante o dispositivo no parágrafo 1º do artigo 625-D, da CLT.

Parágrafo primeiro – Recebida a demanda mediante protocolo, o Coordenador da CICIP designará dia e hora para a realização da sessão de tentativa de conciliação, dando ciência dessa convocação, por meio inequívoco, à parte contrária e aos demais membros da CICIP, acompanhada do teor da demanda.

Parágrafo segundo – A CICIP terá 10 (dez) dias, a partir da apresentação da demanda, para a realização da sessão de tentativa de conciliação.

Parágrafo terceiro – Esgotado o prazo de que trata o parágrafo anterior ou não havendo o comparecimento de qualquer das partes à sessão, a demanda será considerada como conciliação frustrada.

Parágrafo quarto – Havendo acordo, será lavrado o Termo de Conciliação em, no mínimo, 05 (cinco) vias assinadas pelas partes e pelos membros da CICIP, constando o nome ou a razão social das partes, a discriminação do objetivo demandado e o resultado da avença, com as suas condições e prazos, fornecendo-se 01 (uma) via a cada uma das partes, a cada uma das bancadas e a última ficando de posse da CICIP para seus arquivos.

Parágrafo quinto – Não havendo conciliação, a CICIP fornecerá aos interessados a Declaração de Tentativa de Conciliação Frustrada, com a descrição do seu objetivo, que deverá ser anexada à eventual reclamação trabalhista.

Parágrafo sexto – O Termo de Conciliação constituirá título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória total quanto às questões expressamente reclamadas na demanda, ou às parcelas que foram objeto de acordo entre as partes, excetuando-se as parcelas expressamente ressalvadas e que não foram objeto de acordo, sendo que a execução judicial do acordo será realizada na Justiça do Trabalho, de conformidade com o que dispõem os artigos 876 e 877-A, da CLT.

Capítulo II – Dos Dispositivos Gerais



SINDCASTANHA

Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias de beneficiamento de castanha de caju e amêndoas vegetais no estado do Ceará.



- I** – Não haverá qualquer hierarquia ou subordinação entre os membros da CICIP.
- II** – As despesas com a manutenção e funcionamento da CICIP serão de responsabilidade dos Sindicatos pactuantes.
- III** – Os Sindicatos pactuantes deverão dar ampla divulgação da criação da CICIP, inclusive fazendo a devida comunicação às autoridades trabalhistas no Estado do Ceará.
- IV** – A CICIP iniciará o seu funcionamento a partir do dia 01 de setembro de 2004.
- V** – A CICIP contará com uma Coordenação, a ser exercida por um dos membros titulares, por períodos de 01 (um) ano, em gestões alternadas entre as partes, sendo a primeira de indicação do Sindicato representativo da categoria profissional e signatário da presente CCT.
- VI** – A Coordenação da CICIP terá as seguintes atribuições:
- Proceder à guarda, encaminhamento e arquivamento de todos os documentos da CICIP;
 - Executar todos os atos notórios necessários ao cumprimento das atribuições da CICIP, inclusive a expedição de notificações e a lavratura de todos os documentos resultantes das demandas que lhe vierem a ser submetidas;
 - Controlar e gerir as finanças da CICIP, arrecadando os valores necessários para a manutenção e funcionamento da CICIP e realizando as despesas e, mensalmente, emitindo um demonstrativo fiel das receitas e despesas efetuadas;
 - Coordenar os serviços administrativos auxiliares da CICIP;
 - Planejar, orientar e supervisionar os trabalhos dos conciliadores, envidando todos os esforços no sentido de privilegiar o entendimento entre as partes envolvidas na demanda;
 - Elaborar sistema de dados de todas as demandas que tenham sido submetidas à CICIP, emitindo relatório mensal de atividades, a ser encaminhado aos Sindicatos pactuantes desta CCT;
 - Sugerir e oficializar os ajustes que se fizerem necessários a este Regulamento ou à atuação dos conciliadores;
 - Realizar outras atribuições que lhe forem cometidas, de forma comum, pelos Sindicatos signatários da presente CCT.
- VII** – Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos de comum acordo pelos Sindicatos signatários da presente CCT.

CLÁUSULA 26 – DA ALIMENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas comprometem-se a, em fornecendo refeições, cesta básica ou qualquer outro tipo de benefício que envolva alimentação, fazê-lo exclusivamente dentro dos padrões do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), ou seja, não poderão



SINDCASTANHA

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias de beneficiamento de castanha de caju e amêndoas vegetais no estado do Ceará.



ser descontados do trabalhador, valores superiores a 20% do custo do benefício oferecido.

CLÁUSULA 27 – DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

A assistência nas rescisões dos contratos de trabalho encerrados por demissões sem justa causa, de trabalhadores com mais de 01 (um) ano de trabalho ininterrupto na empresa, preferencialmente deverá ser feita pelo Sindicato representativo da categoria profissional e signatário da presente CCT. No ato da homologação das rescisões de contrato de trabalho sem justa causa, deverá a empresa exibir o extrato do "FGTS" atualizado, salvo em caso de força maior, bem como fornecer carta de referência, quando solicitada pelo trabalhador.

CLÁUSULA 28 – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As partes signatárias acordam que, em havendo necessidade de prorrogação de jornada, esta será permitida nos limites da legislação vigente e mantendo-se a prerrogativa do empregado em optar pela não prestação de trabalho extraordinário, que, quando realizado, será remunerado com o adicional de 50% sobre o valor da hora normal, caso não haja compensação.

CLÁUSULA 29 – DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Por ocasião do pagamento do salário, cada empregado o receberá acompanhado de comprovante que discrimine todas as parcelas pagas e descontadas. As empresas que utilizarem o sistema de processamento de dados para o preparo dos documentos salariais, no comprovante referido nesta cláusula, farão inserir inscrição, informando o valor do depósito do "FGTS" do mês do pagamento.

CLÁUSULA 30 – DO ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas adotarão sistema de adiantamento quinzenal, devendo fazê-lo no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado, ressalvado melhor condição já existente, sendo que todo e qualquer desconto deverá ser efetuado sobre a parcela restante, que deverá ser paga conforme a lei.



SINDCASTANHA

Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias de beneficiamento de castanha de caju e amêndoas vegetais no estado do Ceará.



CLÁUSULA 31 – DA ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO

O empregado que estiver à apenas 12 (doze) meses da aposentadoria integral, desde que conte com pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos na mesma empresa, não poderá ser demitido, exceto nos casos de comprovada justa causa.

CLÁUSULA 32 – DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

As partes convenientes acordam que o prazo de validade do Atestado de Saúde Ocupacional admissional será de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA 33 – DOS CONVÊNIOS PARA DESCONTO EM FOLHA

As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento, o valor das prestações mensais, limitadas a 30% dos vencimentos, dos empréstimos feitos por seus empregados e amparados na lei nº 10.410/2003, junto a instituições financeiras, e repassar esse montante às ditas instituições após comprovação do empréstimo feito pelo empregado e formalização do convênio apropriado.

CLÁUSULA 34 – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

As partes convenientes comprometem-se a elaborar em conjunto, projetos sociais que incluam lazer, habitação, saúde e educação, visando a melhoria das condições de vida dos trabalhadores abrangidos pela presente CCT.

CLÁUSULA 35 – DA BOLSA DE EMPREGOS

As empresas comprometem-se a, em casos de recrutamento de pessoal, consultar formalmente o SINDCASTANHA, para que este informe da existência de candidato em disponibilidade para a função desejada, na Bolsa de Empregos mantida pelo mesmo.

CLÁUSULA 36 – DAS PENALIDADES

À parte que descumprir o contido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, pagará à parte prejudicada, o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), por cláusula descumprida.



SINDCASTANHA

Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias de beneficiamento de castanha de caju e amêndoas vegetais no estado do Ceará.



Parágrafo único – Em sendo a penalidade cometida por empregado, o valor cobrado será de R\$ 130,00 (Cento e trinta reais).

CLÁUSULA 37 -- DO FORO COMPETENTE

É competente para resolver qualquer dúvida decorrente da aplicação dos dispositivos deste instrumento, o juízo trabalhista de Fortaleza (CE).

CLÁUSULA 38 – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Em função do tempo dispendido para a conclusão das negociações, redação, depósito, registro e arquivo oficial da presente CCT, as empresas poderão efetuar o reajuste de salários e demais ajustes decorrentes do exposto nas cláusulas constantes deste instrumento, sempre retroativamente a 1º de maio de 2004, bem como efetuar pagamentos das diferenças e descontos nos salários juntamente com a remuneração do mês de Junho de 2004.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, contendo 38 (trinta e oito) cláusulas, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus legais e jurídicos efeitos, devendo ser remetida à Delegacia Regional do Trabalho no Ceará, para registro, depósito e arquivamento.

Fortaleza, 21 de junho de 2004.

ANTONIO JOSÉ GOMES TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente

Sindicato das Indústrias do Açúcar e de Doces e Conservas Alimentícias do Estado do Ceará

PEDRO VALMIR COUTO
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Beneficiamento de Castanha de Caju e Amêndoas Vegetais no Estado do Ceará

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ	
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acôdo Coletivo de Trabalho/Alterações constantes do processo nº 46205/007164/2004-83	
Registrado e Arquivado na DRT/CE sob nº	4000
Livro	007
Folha	68v
Fortaleza,	23 de 106 / 2004
Raimundo Nogueira T. Xavier SERET - DRT/CE Mat. 0452296	
(nome, cargo, matrícula e assinatura)	
Data do Protocolo de depósito 22/106/04	